

LEI Nº 187, DE 29/08/1979 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE 30/08/1979



**ESTABELECE A
SUBSTITUIÇÃO DA
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
EQUIPAMENTOS DE
INCINERAÇÃO DE LIXO, PELA
OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COMPACTADORES/EMPACOTADO
RES DE LIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica substituída a obrigatoriedade de dotar as edificações coletivas de incinerador de lixo, nos termos do item e do art. 218, da Deliberação 2.705/70, por equipamentos compactadores/empacotadores de lixo.

Parágrafo Único - A taxa de compactação mínima admissível será de 3:1 para edificações residenciais e de 4:1 para as edificações comerciais, mistas e especiais.

Art. 2º Ficam obrigadas a instalar equipamento compactador/empacotador de lixo com capacidade adequada, as edificações a seguir classificadas:

I - residenciais:

- a) grupamento de unidades unifamiliares;
- b) edificação multifamiliar;
- c) grupamento de edificação multifamiliar;
- d) hotéis;
- e) motéis e pousadas.

II - comerciais:

- a) edificações com salas comerciais;
- b) centros comerciais (shopping center);
- c) lojas departamentais;
- d) restaurantes;
- e) supermercados e/ou grandes armazéns;
- f) edificações mistas (comercial/residencial).

III - de uso público e destinação especial:

- a) pavilhões de exposição e similares;
- b) sede de clubes recreativos;
- c) parques de diversões e circos;
- d) hospitais, casas de saúde e similares, quando houver a produção de lixo patológico ou proveniente de atividades cirúrgicas, estes deverão ser previamente incinerados;
- e) unidades industriais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a matéria, objeto da presente Lei.

Art. 3º As edificações de uso público e destinação especial e as edificações comerciais em funcionamento nesta data e classificadas no art. 2º, ficam obrigadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, a dotar suas instalações de equipamentos compactadores/empacotadores com capacidade adequada.

Art. 4º As edificações residenciais situadas nas áreas a seguir descritas, deverão promover a substituição, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, dos equipamentos de incineração por equipamentos compactadores/empacotadores:

I - área compreendida pela Praia de Icaraí, Joaquim Távora, Lemos Cunha, Silvestre Rocha, Estácio de Sá, Castilho França, Miguel de Frias e Praia de Icaraí;

II - área compreendida por Marquês do Paraná, Miguel de Frias, Fagundes Varela, Paulo Alves, Praia das Flexas, Nilo Peçanha, Presidente Pedreira, Presidente Domiciano, Passo da Pátria, General Ozório, José Bonifácio, General Andrade Neves, São Sebastião, Padre Anchieta, 15 de Novembro, Dr. Borman, José Clemente, Barão do Amazonas, Conceição, Dr. Celestino, até encontrar o ponto de partida na Marquês do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE AGOSTO DE 1979.

W. MOREIRA FRANCO
PREFEITO